

fieldset { width: 100%; min-width: 0;}fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0;}legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important;}.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold;}.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto;}.td, th { padding: 3px !important; } AGÊNCIA BRASIL CENTRAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARECER TÉCNICO
Número do Processo - SEI202400005028365 1. Trata-se de autos da contratação nº 108238, por Dispensa, que objetiva a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS. de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da ABC - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL . 2. Os autos foram encaminhados a esta unidade para manifestação, conforme apresentamos a seguir: JUSTIFICATIVA E DISPENSA DE LICITAÇÃO 002-2024 PROCESSO SISLOG Nº: 108238 INTERESSADO: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS. FUNDAMENTOS: DO ORDENAMENTO JURÍDICO: A lei 14.133/2021, em seu art. 72, reza o seguinte: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: A escolha da empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES (Lider Tur) ocorreu em função desta já possuir contrato com o Estado de Goiás, por meio da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 – SGG, e de atuar há muitos anos com órgãos públicos e estar devidamente cadastrada no Sislog. Ao mesmo tempo, o roteiro das passagens emitidas para o servidor Marcelo Mariano, lotado na Secretaria-Geral da Governadoria (SGG) baliza o que será seguido para as reservas dos servidores da Agência Brasil Central, exceto o retorno do Exmo. Sr. Presidente Reginaldo Junior. Pelo fato de haver agendas já marcadas para o dia 22 de agosto com representantes da Great Wall Media Group, considerando a chegada da comitiva por volta das 14h40, é importante que os quatro membros do Governo de Goiás (1 da SGG e 3 da ABC) estejam rigorosamente nos mesmos voos, o que será assegurado por esta empresa. Por sua experiência, aliás, a Lider Tur consegue melhor lidar com a dinâmica volátil do mercado aéreo, com variações significativas de preços durante o dia, o que impede a manutenção de qualquer orçamento e qualquer demora na tomada de decisão traz riscos que devem ser mitigados o quanto antes. Diante da proximidade da data de embarque e do exíguo prazo de outros certames licitatórios de dispensa, é prudente que a empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES seja escolhida, haja vista que a ajuda de custo e que qualquer alteração poderá prejudicar o andamento da missão internacional, ocasionando o cancelamento da mesma, o que traria prejuízos irreparáveis ao Estado de Goiás. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em etapa anterior à definição do preço de referência da contratação, deve ser avaliado, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida utilizando-se os parâmetros do Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, desconsiderando os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, com base em critérios fundamentados e descritos expressamente no processo. Art. 9º Poderão ser utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada nesse instrumento, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados nos arts. 6º e 7º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Vale observar que, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete o mercado" e "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado". Desta forma, estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados pelo gestor. Assim sendo, para a real estimativa dos valores de contratação deve-se realizar o cálculo tanto da média quando da mediana, e conforme o resultado de ambos definir-se no caso concreto qual dos métodos trará o maior benefício para a Administração Pública. Cabe declarar que utilizamos como método para a obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, onde a média é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. O preço a ser contratado com a Agência Brasil Central está de acordo com o que é cobrado no mercado, conforme comprovado através de notas fiscais e orçamento inseridos nos autos. Encontra-se também nos autos a Proposta Comercial (000037393179), Certidão de Falência e Concordata, Certidões Negativas de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, Dívida Ativa da União, Negativa de Débitos trabalhistas, FGTS, CNPJ, Estatuto Social, Declaração de que não emprega menores, PDF liberada, Declaração do Ordenador de Despesa, Declaração do CADIN estadual e docs. pessoais do sócio da empresa. Ante ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação entende ser justificável a dispensa de licitação para o presente caso, DECLARANDO-A nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, haja vista o acima exposto, resultando da escolha da empresa IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E PROMOÇÕES - ME, CNPJ/MF Nº 01.819.149/0001-60, pelo valor de R\$ 57.850,29 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos)